



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602176-68.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602176-68.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.396

(13/06/2024)

Altera a Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, que dispõe sobre as normas de contratação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução TRE-AL nº 15.787, de 15 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as normas de contratação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-AL nº 16.219, de 10 de maio de 2022, que extinguiu a Seção de Gestão de Contratos e Criou a Assessoria de Gestão de Contratos na estrutura orgânica deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

.....

Art. 15.

.....

VII - remessa dos autos à Assessoria de Gestão de Contratos ou à gestão do contrato, para acompanhamento. (NR)

Art. 15-A. Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) serão processadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a Resolução CNJ nº 182/2013, enquanto ainda vigente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, posteriormente, pela Resolução CNJ nº 468/2022, quando decorrido o prazo previsto no art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, se for o caso, com fundamento em normas editadas pelo governo federal para a regulação de contratações de Tecnologia da Informação. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de haver conflito de normas, a Administração deverá observar as regras fixadas nas Resoluções mencionadas no *caput*, em razão da especialidade. (NR)

Art. 16.

.....

VII - Assessoria de Gestão de Contratos, nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 76, da Resolução TRE-AL nº 15.904/2018, com redação alterada pela Resolução TRE-AL nº 15.946/2019, ou o gestor do contrato; (NR)

.....

Art. 17. A Assessoria de Gestão de Contratos ou o gestor do contrato, conforme o caso, responsabiliza-se pela condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93. (NR)

.....

Art. 18. A execução dos contratos firmados pelo Tribunal será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Gestão de Contratos ou, conforme o caso, pelo gestor de contratos designado ou por comissão especialmente constituída, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar essa atribuição. (NR)

.....

Art. 19. A Assessoria de Gestão de Contratos, os gestores ou a comissão de gestão de contratos designados receberão, antes do início da execução contratual, os autos do processo administrativo e instruções de acesso a esta norma. (NR)

Art. 20. Compete à Assessoria de Gestão de Contratos, aos gestores ou à Comissão de Gestão de Contratos:

.....

XX - emitir o Termo de Recebimento definitivo.

.....

§ 1º Por conveniência administrativa ou necessidade de domínio técnico, a Assessoria de Gestão de Contratos ou o gestor poderá requerer apoio das demais áreas técnicas deste Tribunal. (NR)

.....

§ 3º Existindo no Tribunal unidade técnica ou equivalente, cuja área de atividade, definida no regulamento interno do Tribunal, seja pertinente ao objeto pretendido, está terá a atribuição de justificar a necessidade, elaborar a especificação do objeto, projeto básico, instrução de compra e propor cláusulas contratuais, que orientarão a futura contratação, podendo solicitar apoio à Assessoria de Gestão de Contratos, ao gestor ou comissão, conforme o inciso I deste artigo. (NR)

Art. 21. Compete aos Fiscais Técnicos de Contratos, quando no auxílio à gestão, as atribuições constantes nos incisos I, II, III, V, VIII, X, XII, XIII, XVII, XXV, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI e XXXIV, do artigo 20, devendo reportar-se imediatamente à Assessoria de Gestão de Contratos, conforme o caso, ou ao gestor, quando necessária a atuação deste(a). (NR)

Art. 22. Compete aos Fiscais Administrativos de Contratos, quando no auxílio à gestão, as atribuições constantes nos incisos I, II, III, V, VI, VIII, X, XVIII, XIX, XXIII, XXV, XXVI, XXXI e XXXIV, do artigo 20, devendo reportar-se imediatamente à Assessoria de Gestão de Contratos, conforme o caso, ou ao gestor, quando necessária a atuação deste. (NR)

Art. 23. A unidade competente para aplicar sanções administrativas será a Secretaria de Administração, reservada a competência da Presidência para as penalidades previstas no art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Gestão de Contratos ou ao gestor do contrato, conforme o caso, instruir os procedimentos de aplicação da penalidade, assinalando à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas pelo descumprimento contratual e regularizar a execução. (NR)

.....

Art. 25. Em caso de sanção, será garantida defesa prévia ao interessado, nos respectivos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso em que a Assessoria de Gestão de Contratos, o gestor e/ou outro possível setor do Tribunal mencionado na defesa, conforme o caso, deverá ter acesso ao teor desta para pronunciamento sobre os termos apresentados, sempre visando a preservar os interesses da Administração e aplicar as penalidades consoante dispõe a legislação e o contrato. (NR).

Art. 26. Poderá a unidade prejudicada indicar à Assessoria de Gestão de Contratos ou ao gestor do contrato, conforme o caso, a medida mais adequada à sanção pelo descumprimento, inclusive sugerindo a rescisão do contrato, hipótese em que este deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional desta decisão, visando à manutenção da continuidade das atividades do Tribunal. (NR)

.....

Art. 30. O objeto contratado admite ajustes qualitativos e quantitativos, desde que justificados e nos limites da lei, sendo dever da Assessoria de Gestão de Contratos ou do gestor, conforme o caso, promovê-los sempre que detectada sua necessidade. (NR)

.....

Art. 36. A prorrogação constitui a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, mediante a celebração de Termo Aditivo, previamente justificado pela Assessoria de Gestão de Contratos ou pelo gestor, conforme o caso, autorizado pela autoridade competente, validado formalmente pela assessoria jurídica e publicado. (NR)

.....

Art. 39.

.....

§ 2º Ao Tribunal compete avaliar o pedido de repactuação, o que poderá ser procedido pela Assessoria de Gestão de Contratos ou pelo gestor, conforme o caso, incluindo a possibilidade de promover diligências de verificação, até a avaliação final de deferimento, ou não, e identificação/negociação dos novos valores pelo Tribunal. (NR)

.....

Art. 44. O objetivo da concessão de revisão de preços é promover a recomposição do preço alinhado, para mais ou para menos, preservando-o das variações anormais da economia, provocadas por fatos

extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou ato do príncipe, capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado, e, para tanto, o interessado deverá mencionar tais circunstâncias e observar o seguinte, sem prejuízo do cumprimento das prescrições consignadas nos normativos legais e regulamentares, internos e externos, que melhor atender à pretensão. (NR)

§ 1º Para a busca do reequilíbrio econômico-financeiro, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à autoridade máxima do TRE-AL, anexando orçamentos, consubstanciados em notas fiscais de compras, que devem ser anexadas ao pedido; ou, alternativamente, recibos de comprovação de aquisições de itens de insumos ou pagamento de mão de obra; registro de entrada de itens em sistema de controle de estoques em que constem os itens objeto do pedido de reequilíbrio, bem como outros similares, previstos em lei, referentes a itens adquiridos ao longo da execução, que demonstrem pertinência com o caráter de variação dos preços e suas circunstâncias inerentes. (NR)

§ 2º Caberá à Administração validar os preços apresentados pelo interessado, ampliando-se pesquisa com base real de preços, de preferência no mercado local, consultas em sistema de banco de preços nacionais e servindo-se também de pesquisa de preços comparativos, a exemplo daqueles divulgados e constantes das cotações do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou ORSE, software desenvolvido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP), especialmente quando os preços envolvem a composição de mão de obra e insumos da construção civil. (NR)

§ 3º Devem ser utilizados pelas áreas técnicas deste Tribunal, como referência para efeito de avaliação quanto à majoração ocorrida, conforme o caso, planilhas de composição de preços ou documentos similares apresentados junto à proposta originária, quando da participação do contratado no procedimento licitatório ou de dispensa, bem como, nos contratos de obra e serviços de engenharia, índices oficiais de preços aplicados à atividade, como é o caso de índice nacional do custo da construção (INCC) ou outro que o vier a substituir. (NR)

§ 4º O prazo para apresentação do pedido referente à alteração tratada no presente artigo deverá observar a vigência do contrato, retroagindo seus efeitos nos termos do prescrito no art. 46, § 1º, desta Resolução, no caso de deferimento do pedido.

§ 5º À Administração caberá analisar e decidir sobre o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento, excluídos os dias relativos à potenciais diligências solicitadas junto ao requerente, cuja responsabilidade de realização seja independente de ato da administração e ao requerente e/ou eventuais parceiros comerciais de exclusiva realização.

§ 6º Caberá, inicialmente, à fiscalização contratual aferir a documentação apresentada junto com o requerimento, bem como aspectos relativos à vigência do contrato e estado de sua execução no momento da apresentação do pleito, evoluindo à gestão contratual para prosseguimento, que, no âmbito de suas atribuições regulamentares, expedirá relatório para pronunciamento da Assessoria Jurídica, podendo esta ouvir qualquer área técnica deste Tribunal, que guarde pertinência com a revisão de preços ou conferências de cálculos e índices.

§ 7º Caberá ao Presidente do Tribunal decidir acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais reajustes ou revisões de preços, à vista dos elementos apresentados na instrução.

§ 8º No processo de avaliação da repactuação, também deverão integrar o cálculo de atualização financeira os itens de custo que eventualmente possam ter sofrido retração, de forma a influir na redução do preço final.

.....

Art. 54.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão de Contratos ou o gestor contratual, conforme o caso, deverá promover diligências periódicas para verificar possíveis subcontratações e suas regularidades. (NR)

.....

Art. 59. Cabe à Assessoria de Gestão de Contratos ou ao gestor contratual, conforme o caso, avaliar as hipóteses em que se fazem oportunas rescisões contratuais e propor a solução adequada ao suprimento da necessidade a ser atendida pelo contrato e à continuidade do fornecimento ou serviço. (NR)

.....

Art. 62. O Tribunal deverá estabelecer mecanismos próprios para o acompanhamento dos contratos e aplicação desta norma, observando a necessária padronização interna, podendo a Diretoria-Geral, por meio de ato normativo próprio, instituir outros procedimentos necessários ao seu cumprimento. (NR)

....."

Art. 2º Ficam revogados os incisos VII e X, do art. 3º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente